



# Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1120  
Estado de São Paulo

## = LEI NÚMERO 734 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.000 =

*“Estima e Receita e Fixa a Despesa do Município de Salmourão para o exercício de 2.001”*

**JOSÉ LUIZ ROCHA PERES**, Prefeito do Município de Salmourão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - O Orçamento fiscal do Município de Salmourão para o exercício de 2.001, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais) par aa administração direta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Artigo 2.º** - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

### 1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes ..... R\$ 2.790.000,00

Receita Tributária .....	R\$	31.400,00
Receita Patrimonial .....	R\$	1.000,00
Receita de Serviços .....	R\$	100,00
Transferências Correntes .....	R\$	2.749.900,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$	7.600,00

Receitas de Capital ..... R\$ 10.000,00

Alienação de Bens .....	R\$	5.000,00
Transferência de Capital .....	R\$	5.000,00

**Subtotal ..... R\$ 2.800.000,00**

**Artigo 3.º** - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa” integrantes desta Lei:

### 1 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa .....	R\$	160.000,00
03 – Administração e Planejamento .....	R\$	643.000,00
04 – Agricultura .....	R\$	23.000,00
08 – Educação e Cultura .....	R\$	1.046.600,00
10 – Habitação e Urbanismo .....	R\$	160.000,00
13 – Saúde e Saneamento .....	R\$	326.200,00
15 – Assistência e Previdência .....	R\$	234.500,00
16 – Transporte .....	R\$	215.200,00



# Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1120

Estado de São Paulo

## 2 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 – Poder Legislativo .....	R\$	160.000,00
Poder Executivo .....	R\$	2.640.000,00
02 – Departamento Administração .....	R\$	634.200,00
03 – Departamento Educação .....	R\$	1.046.600,00
04 – Departamento Saúde .....	R\$	326.200,00
05 – Departamento Obras e Serviços .....	R\$	398.400,00
06 – Departamento Social .....	R\$	234.500,00
<b>Total da Administração .....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.800.000,00</b>

## 3 – POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes .....	R\$	2.577.900,00
Despesas de Custeio .....	R\$	2.201.700,00
Transferências Correntes .....	R\$	376.200,00
Despesas de Capital .....	R\$	222.100,00
Transferência de Capital .....	R\$	170.000,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.800.000,00</b>

**Artigo 4.º** - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 816.700,00 (Oitocentos e Dezesseis Mil e Setecentos Reais), assim discriminadas:

01 – Saúde .....	R\$	326.200,00
02 – Previdência .....	R\$	256.000,00
03 – Assistência Social .....	R\$	234.500,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>816.700,00</b>

**Artigo 5.º** - O Poder Executivo fica autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.
- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7.º da Lei 4.320/64, e artigo 9.º, letra b, da Lei Municipal n.º 682/97.
- proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade.



# *Prefeitura Municipal de Salmourão*

**Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1120  
Estado de São Paulo

**Artigo 6.º** - Fica autorizado a Mesa da Câmara Municipal pôr Ato, remanejar verbas executando suplementações com reduções de suas próprias Dotações Orçamentárias.

**Artigo 7.º** - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 16 de Outubro de 2.000.

**JOSÉ LUIZ ROCHA PERES**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria dessa Prefeitura Municipal, na data supra.

**ÉDIS GABAU**  
**Secretário Administrativo**